

CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL (CONSEF)

RESOLUÇÃO Nº 01/02

Publica súmulas de jurisprudência do CONSEF aprovadas nas sessões dos dias 24 e 31 de julho de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL (CONSEF), com fundamento no art. 26, XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que determina o art. 73, 3º, resolve publicar as seguintes Súmulas, aprovadas nas sessões de 24 e 31 de julho de 2002 pela Câmara Superior:

SÚMULA CONSEF Nº 01

**ICMS. NULIDADE DO PROCEDIMENTO.
CERCEAMENTO DE DEFESA.
FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.**

É nulo o procedimento fiscal que não contenha, de forma clara e compreensiva, a demonstração da base de cálculo e o método aplicado para a apuração do tributo.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAS

Acórdãos CJF nº 1064/99, 1071/99, 1123/99, 1132/99, 0122/00, 0292/00, 0457/00, 0721/00, 0734/00, 0864/00, 0948/00, 1098/00, 1271/00, 1440/00, 1772/00, 1811/00, 1915/00, 0045/01 e 0103/01.

SÚMULA CONSEF Nº 02

**ICMS. MULTA POR INFRAÇÃO. EXTRAVIO DE LIVROS
E DOCUMENTOS COMUNICADO AO FISCO POR
OCASIÃO DO PEDIDO DE BAIXA DA INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE CONTRIBUINTE.**

Havendo sinistro, furto, roubo, extravio, perda ou desaparecimento de livros fiscais ou contábeis, ou da documentação que comprove os registros correspondentes, cabe ao sujeito passivo comunicar o fato à repartição fazendária, no prazo estabelecido na legislação, não caracterizando denúncia espontânea a comunicação da ocorrência por ocasião do pedido de baixa de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, sujeitando-se o infrator à aplicação da penalidade prevista em lei.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAS

Acórdãos CJF nº 1084/00, 1209/00, 1708/00, 1917/00, 0061/01, 0600/01, 0664/01 e 0746/01.
Acórdãos CS nº 0443/01 e 0956/01.

SÚMULA CONSEF Nº 03

**ICMS. NULIDADE DO PROCEDIMENTO.
ILEGITIMIDADE PASSIVA DO REMETENTE.
EXTRATERRITORIALIDADE.**

É nulo, por ilegitimidade passiva, o lançamento fiscal que exija o imposto do remetente da mercadoria, quando estabelecido em outra unidade da Federação, salvo norma expressa com determinação em contrário, a exemplo das operações sujeitas ao regime de substituição tributária por força de acordo interestadual e das importações submetidas ao princípio do destino físico.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAS

Resoluções nº 4126/98, 0421/99, 1336/99 e 1356/99.

Acórdãos CJF 0087/99, 0177/00, 1081/00, 1092/00, 1399/00, 1621/00, 1767/00, 0157/01 e 2054-11/01.

SÚMULA CONSEF Nº 04

ICMS. NULIDADE DO PROCEDIMENTO. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. DISTORÇÃO NA CONTA “MERCADORIAS”. INDÍCIO DE VENDA DE MERCADORIAS POR PREÇO ABAIXO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO.

A verificação de prejuízo no resultado com mercadorias ou a constatação de distorções no custo de mercadorias vendidas que inclusive impliquem “custo negativo” constituem indícios de possível subfaturamento ou de omissão de lançamento de operações mercantis, não se encontrando essas situações elencadas na lei como pressupostos para a aplicação do arbitramento da base de cálculo do ICMS.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAS

Acórdãos CJF 0001/99, 0220/99, 0244/99, 0882/99, 0950/99, 1000/00, 1097/00, 1144/00, 1717/00, 0077/01 e 0087/01.

SÚMULA CONSEF Nº 05

ICMS. NULIDADE DO PROCEDIMENTO. ARBITRAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DO MONTANTE REAL DA BASE DE CÁLCULO.

Não comprovada a impossibilidade de apuração do montante real da base de cálculo através da aplicação dos roteiros normais de fiscalização, inexistente motivo para a adoção do arbitramento da base de cálculo do imposto, ensejando a nulidade do lançamento.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Resoluções nº 3596/98 e 4892/98.

Acórdãos CJF 0062/99, 0273/99, 0300/00, 0332/00, 0588/00, 0637/00, 0809/00, 0819/00, 0849/00, 1074/00, 1368/00, 0053/01, 0057/01, 0351/01, 0568/01, 0579/01, 0589/01, 0606/01, 0813/01, 2050-12/01, 2058-11/01, 2125-12/01 e 0070-12/02.

Acórdãos CS 0475/00 e 0631/01.

Gabinete da Presidência do CONSEF, 7 de agosto de 2002.

Antonio Ferreira de Freitas
Presidente